



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 844

Que cria a Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí, CODITA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos desta lei e da legislação aplicável em vigor, uma Sociedade por ações de economia mista, a ser denominada Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA -, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa vinculada, por força de controle acionário, à Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§ Único - A Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí u será a sigla "CODITA".

Art. 2º - O Estatuto Social da CODITA será expedido pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor e estabelecerá a organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de sua estrutura básica.

§ 1º - A CODITA terá por sede e foro o Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A vigência ou tempo de duração da CODITA é indeterminado e sua dissolução só se dará se por ventura for verificada a incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher seus fins, por qualquer razão.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí CODITA, terá por fim e objetivo a realização das seguintes atividades de caráter econômico-social, comercial e industrial:

- a) A execução direta ou indireta de obras e serviços públicos de caráter econômico, quando tais obras e serviços lhes forem formalmente cometidos;
- b) Promover estudos e projetos relacionados com o de



desenvolvimento econômico e social e urbanístico de Itaguaí e de outros interessados.

- c) Organizar pesquisas e cadastramento de dados, relativos às suas próprias atividades, às atividades da administração pública em geral, direta ou indireta, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como às atividades privadas, mediante contratação de serviços;
- d) Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades, inclusive no campo industrial e comercial.

Art. 4º - De capital social da Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA; 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo, pertencerão à Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§ 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no exercício de 1980, destinadas a integralizar o capital a ser subscrito pela Prefeitura Municipal de Itaguaí, sob a forma de ações ordinárias nominativas e fazer face às despesas iniciais da instalação da sociedade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá subscrever e integralizar ações em percentual superior aos 51% mencionados no Caput deste artigo e transacionar o excesso, livremente, segundo as conveniências do Município, mantido sempre, o controle acionário.

§ 3º - A transação mencionada no parágrafo anterior será precedida observação do valor patrimonial de cada ação, na data respectiva, ou a sua cotação na Bolsa de Valores.

Art. 5º - Constituirão recursos da Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA - :

a) Os lucros e dividendos das operações realizadas diretamente, ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros;

b) O produto do lançamento de título de sua responsabilidade nas condições e limites permitidos pela legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí
aplicável;

- c) O Produto da prestação de serviços a terceiros;
- d) As subvenções e auxílios de quaisquer pessoas jurídicas de direito público;
- e) As doações e legados;
- f) Outras receitas eventuais.

Art. 6º - A Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA - será administrada por 3 (tres) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1º - Nos termos da legislação que rege as sociedades por Ações, art. 239, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, haverá obrigatoriamente um Conselho de Administração, formado por (tres) 3 membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - Nos termos da legislação que rege as Sociedades por Ações, art. 240, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, haverá obrigatoriamente, um Conselho Fiscal, formado por 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 3º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e mandato dos membros do Conselho de Administração, - Conselho Fiscal e da Diretoria, será de tres (3) anos.

§ 4º - Aos membros da diretoria não será exigida a condição de acionista.

§ 5º - A remuneração dos diretores e dos Conselheiros será estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 7º - O Quadro Funcional da Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí será regido pela consolidação das leis de Trabalho, à exceção dos componentes de seu quadro dirigente.

Art. 8º - Do lucro líquido auferido ao fim de cada exercício financeiro, após levantado o Balanço geral e depois de feitas as necessárias amortizações, depreciações e correções monetárias previstas em lei, serão destacados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) de Capital Social, reintegrando-se essa percentagem sempre que ela for redu-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

reduzida;

b) Uma parcela preposta pela Diretoria para constituiçãõ de outras reservas livres, ratificadas pela Assembléia Geral;

c) Uma parcela preposta pela Diretoria para distribuiçãõ a título de participação dos funcionários nos lucros, ratificada pela Assembléia Geral;

d) 2% (dois por cento) destinados à distribuiçãõ a título de participação da Diretoria, de acôrde com a legislação em vigor;

e) o restante, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, por preposta da Diretoria, garantido aos acionistas o dividendo legal mínimo ou o estabelecido no Estatuto Social.

Art. 9º - A prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA será submetida ao Senhor Prefeito Municipal que a remeterá ao Conselho de Contas dos Municípios, em atendimento à legislação reguladora da matéria.

Art. 10º - Poderão ser acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Itaguaí - CODITA, observado e disposto no art. 4º desta Lei:

I - O Município de Itaguaí, a União, os Estados e os Municípios, com suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, observadas as determinações e limitações da legislação específica;

II- Pessoas jurídicas de direito privado;

III- Pessoas físicas.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 18/12/79



ABELLARD GOULART DE SOUZA

Prefeito.